

...: Imprimir ...



**LEI MUNICIPAL Nº 4.791, DE 27/12/1990 - Pub. 29/12/1990**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRIA) e o Conselho Tutelar, e adota outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 4.791 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990:*

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, através de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil e a ativa participação das autoridades não municipais.

**Art. 2º** A Municipalidade fornecerá ao CMDCA, os recursos materiais necessários ao desempenho de suas funções.

**Art. 3º** O CMDCA, será composto de 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal; 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal; e 07 (sete) representantes da Comunidade Civil, indicados pelo Fórum das Entidades não governamentais a ser constituído por Entidades que tenham por objetivo institucional o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º** O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas Entidades não governamentais, será de 03 (três) anos, permitida a recondução; o mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, ou eleitos pelo Poder Legislativo, coincidirá com o tempo do mandato popular de quem o outorgar.

**Parágrafo único.** Os outorgantes poderão substituir os seus representantes por idêntico processo de indicação ou eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

**Art. 5º** Os representantes das Entidades e Poderes deverão ser indicados ou eleitos, e ter os seus nomes informados ao Gabinete do Prefeito, por carta protocolada ou registrada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 6º** O Regimento Interno do CMDCA, será preparado e aprovado pelos membros do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Os objetivos do CMDCA, serão definidos pelo Regimento observado o disposto pela Legislação, em especial pela Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 8º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as Deliberações do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

**Art. 9º** O FUNCRIA, será regulamentado por Resolução expedida pela CMDCA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 10.** Fica instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, que poderá vir a desdobrar-se em Conselhos a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente, nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo CMDCA.

**Art. 11.** O Conselho Tutelar será regulamentado por Resolução expedida pelo CMDCA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação da presente Lei, obedecido o que dispõe o [artigo 134, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90](#).

**Art. 12.** Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do CMDCA, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIA, e do Conselho Tutelar.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares para a consecução dos objetivos desta Lei, e a promover a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos pelo CMDCA.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 27 de dezembro de 1990.*

*Paulo Monteiro Gracós  
Prefeito*

*Autor: Prefeito  
GP/816  
C.M.P. 2092/90*